ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: mailto:planejamento@pmbvt.sc.gov.br

# LEI Nº 885/2012, DE 14 NOVEMBRO DE 2012.

**"AUTORIZA A ATRIBUIÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS CONTÁBEIS DA CÂMARA MUNICIPAL A E SERVIDOR EFETIVO RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL, E ADEQUA O QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER LEGISLATIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".**

**ADELMO ALBERTI,** Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

Artigo 1º - Fica a Mesa Diretora autorizada a atribuir a responsabilidade pelos serviços contábeis da Câmara Municipal ao Contador da Prefeitura ou a outro servidor efetivo do quadro de pessoal do Poder Executivo, com formação em Contabilidade, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, e regular com suas obrigações;

Artigo 2º - A gratificação e as atribuições são aquelas disciplinadas pela lei 682 de 10 de fevereiro de 2010;

Parágrafo único: Em face da licença da Servidora efetiva responsável pela contabilidade da Câmara Municipal, o artigo 1º e o artigo 2º terá vigência do inicio do afastamento até o retorno da titular ao cargo.

Artigo 3º - Fica consolidado aos funcionários efetivos do Poder Legislativo Municipal, para referidos efeitos ao disposto do artigo n. 2º da portaria n.16 de 5 de outubro de 2012.

Artigo 4º-As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,, revogadas as disposições em contrario.

Bela Vista do Toldo SC, 14 de Novembro de 2012.

**ADELMO ALBERTI**
**Prefeito Municipal**

**Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.**